**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 541626/2018**

**Recorrente – Celito Liliano Bernardi**

Auto de Infração n. 6478, de 16/10/2018.

Relator – Flávio Lima de Oliveira – SINFRA

Revisor – Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO

Advogado – Ilvânio Martins – OAB/MT 12301-A

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO –002/2021**

**EMENTA**. Auto de Infração n. 6478, de 16/10/2018. Termo de Embargo/Interdição n. 108445, de 16/10/2018. Auto de Inspeção n. 170969, de 16/10/2018. Relatório Técnico n. 157/CFE/SUF/SEMA/2018. Instalação de obras para atividades potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental. Decisão Administrativa n. 186/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 6478, de 16/10/2018, arbitrando a multa de RS. 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no Decreto Federal n. 6.514/08. Requer o recorrente seja acolhida a preliminar de incompetência do agente e deferida a nulidade da autuação em comento. Casa superada a preliminar, que no mérito seja dada procedência com a consequente declaração da insubsistência da autuação em questão, para o fim de extinguir o processo administrativo ora instaurado, sem a imposição de qualquer penalidade, bem como requer ainda, se superada esta, que seja aplicada apenas a advertência, já que não decorreu prejuízo ao meio ambiente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do revisor, pois de posse do processo, foi feita detidamente uma análise consistente, desde a lavratura do auto de infração até o voto do relator, onde se constatou que o desfecho processual seguiu em perfeita consonância com os ditames da legislação aplicável, não apresentando o recorrente nenhum tipo de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, não encontrando nenhum óbice capaz de macular a citada decisão administrativa e nem tampouco o voto do relator. Em assim sendo, o nosso voto revisor consiste em acompanhar também a decisão administrativa de 1ª instância, bem como o voto do relator, mantendo a multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressani**

Representante do Guardiões da Terra

**Ilvânio Martins**

Representante da Ecotrópica

Cuiabá, 10 de março de 2021.

**Ramilson Luiz C. Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**